

**FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS – FAMA  
INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO ACADÊMICO-  
PROFISSIONAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO – INCAP**

**PORTARIA Nº 011/D.G./2009**

**O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia Machado de Assis – FAMA e do Instituto Nacional de Capacitação Acadêmico-Profissional e de Pós-Graduação-INCAP, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:**

Art. 1º – Colocar em funcionamento o Programa de Monitoria para os cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Tecnologia Machado de Assis – FAMA e do Instituto Nacional de Capacitação Acadêmico-profissional e de Pós-graduação – INCAP, o qual reger-se-á pelo disposto na presente Resolução.

Art. 2º- São objetivos do Programa de Monitoria:

I - Despertar no aluno o interesse pela carreira docente;

II – Propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver suas habilidades para auxiliar os docentes, nas funções de ensino, pesquisa e extensão;

III - Promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes;

IV - Minorar problemas crônicos de repetência, evasão e falta de motivação comuns em muitas disciplinas;

V - Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

VI – Melhorar o ensino de graduação, pelo emprego de novas práticas e experiências pedagógicas.

VII – Proporcionar ao aluno oportunidade de preparação e pré-capacitação profissional, nas várias áreas de interesse, visando ao seu treinamento em serviços, exploração de aptidões intelectuais e descoberta de vocações.

Art. 3º - O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de elaboração/execução de Projetos de Ensino, de uma ou mais disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação da FAMA/INCAP.

§ 1º - Nos casos de projetos envolvendo mais de uma disciplina, estas poderão ser de responsabilidade de uma ou mais coordenações.

§ 2º - Todo projeto deverá ter um ou mais professores orientadores, um dos quais, denominado Coordenador, será responsável pelo projeto.

§ 3º - Cada professor poderá orientar, no máximo, três monitores.

§ 4º - As funções do(s) monitor(es) deverão estar definidas no Projeto de Ensino de que trata o caput deste artigo e serão exercidas por aluno(s) regularmente matriculado(s) em curso(s) de graduação e de pós-graduação da FAMA/INCAP, classificado(s) em processo seletivo.

§ 5º - O projeto deverá mencionar claramente os objetivos a serem alcançados, bem como as estratégias a serem utilizadas.

§ 6º - Independentemente do regime didático do(s) curso(s) a que esteja(m) vinculado(s) o(s) monitor(es), a duração do projeto não poderá exceder a 2 (dois) períodos letivos (anos ou semestres)

§ 7º - O Programa de Monitoria poderá conceder a cada monitor até 20% (vinte por cento) de desconto na mensalidade do seu curso.

§ 8º - Os projetos devem ser enviados à Coordenação de Monitoria, dentro do prazo estabelecido em calendário publicado em edital pela Direção Geral.

§ 9º - O número de bolsas a serem concedidas fica condicionado à aprovação do projeto e ao número de alunos matriculados na(s) disciplina(s) nele envolvida(s), no período de sua execução.

§ 10 - A admissão de monitores será prioritária para as disciplinas que envolvam atividades de ensino teórico e prático.

Art. 4º – Fica criada a Comissão de Avaliação de Monitoria a qual tem por objetivo julgar e avaliar os Projetos de Monitoria.

Parágrafo único: A Comissão de Monitoria é constituída pelos seguintes membros:

I - A Direção Geral

II- O(s) Coordenador(es) dos Cursos;

III- A Equipe Pedagógica dos cursos semipresenciais; (que também oferecerão professores orientadores de monitoria)

IV- O(s) Professor(es) da(s) Disciplina(s) envolvida(s)

Art. 5º – Para participar do processo de seleção deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Somente poderão inscrever-se ao processo de seleção os alunos que já tenham integralizado a disciplina objeto da seleção ou outra cujo conteúdo programático seja equivalente ao dela, com, no mínimo, média 9,0 (nove), em ambos os casos, comprovando-a por meio do Histórico Escolar.

§ 2º - A condição de reprovado na disciplina objeto da Monitoria, ou em qualquer outra que lhe seja encadeamento sequencial, constitui impedimento para a inscrição ao processo seletivo.

§ 3º - Fica a critério da Comissão de Monitoria estabelecer os critérios e tipo(s) de prova(s) de seleção a que deve se submeter o candidato.

§ 4º - Eliminar-se-á o candidato que não obtiver nota igual ou superior a 8,5 (oito e meio) na(s) prova(s) de seleção mencionada(s) no parágrafo anterior.

§ 5º - Em caso de empate, classificar-se-á o candidato que obtiver a maior nota na(s) prova(s) de seleção. Persistindo o empate, será classificado o candidato que tenha obtido a maior nota na disciplina, persistindo será utilizado a idade.

Art. 6º – Previamente serão colocados os Planos de Ensino à disposição dos candidatos para prévio conhecimento.

Art. 7º - As bolsas disponíveis serão distribuídas levando-se em conta a qualidade dos projetos que, submetidos a julgamento pela Comissão de Avaliação de Monitoria aludido no Art. 4o, serão classificados por critérios definidos e publicados em edital.

Art. 8º - Não será permitido, para um mesmo aluno, o acúmulo de bolsa de monitoria concomitantemente com bolsas de estudo de outros programas mantidos pela FAMA/INCAP.

Art. 9º - Ao final do período de execução do projeto, o Coordenador, junto com os outros professores orientadores e monitores envolvidos, fará um relatório onde detalhará, entre outros:

I - os objetivos que foram alcançados graças às realizações do Projeto;

II - os objetivos não alcançados e os motivos que levaram a não realização dos mesmos;

III - uma avaliação do desempenho dos monitores e dos professores orientadores envolvidos no projeto.

Parágrafo único: O relatório deverá ser enviado à Comissão de Avaliação de Monitoria, para avaliação, de acordo com calendário estabelecido em edital.

Art. 10 - O vínculo do aluno com o Programa de Monitoria será estabelecido por meio de um contrato firmado com a Faculdade de Tecnologia Machado de Assis – FAMA ou com o Instituto Nacional de Capacitação Acadêmico-profissional e de Pós-graduação – INCAP.

§ 1º - O monitor exercerá suas atividades em regime de até 5 (cinco) horas semanais, com o cumprimento de 1 (uma) diária, no período das 18h às 19h, durante até 5 (cinco) dias da semana, sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade ou o Instituto, sob a orientação de um professor.

§ 2º - Ao monitor será concedida uma bolsa mensal, estipulada em até 20% de desconto do valor da mensalidade paga.

§ 3º - Independentemente da Modalidade de Ensino do curso a que esteja vinculado o monitor, seu contrato terá duração igual a, no máximo, um período letivo, podendo ser renovado por mais um período letivo, mediante nova prova de seleção.

§ 4º Após o cumprimento dos limites mínimo e máximo de período letivo previsto no parágrafo anterior, o aluno somente poderá permanecer como monitor se pleitear monitoria em outra disciplina.

§ 5º - O horário das atividades do monitor não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o horário das disciplinas em que estiver matriculado.

§ 6º - O professor responsável pelo monitor deverá encaminhar relatório semanal de frequência do seu monitor.

Art. 11 - O monitor será desligado de suas funções:

I - por indisciplina;

II - por ausência a 10 (dez) horas mensais de trabalho, sem motivo justo, a critério da Comissão de Monitoria;

III - por não cumprir qualquer das condições estabelecidas no contrato.

Art. 12 - São atribuições do monitor:

I - participar, junto com o(s) professor(es) orientador(es), em atividades de ensino, pesquisa, extensão, atendimento e orientação aos alunos de acordo com o seu grau de conhecimento e com os objetivos do Projeto de Ensino;

II - auxiliar o(s) professor(es) nas realizações de trabalhos práticos;

III - apresentar seu relato de experiência em reuniões e seminários promovidos pela Faculdade de Tecnologia Machado de Assis – FAMA ou pelo Instituto Nacional de Capacitação Acadêmico-profissional e de Pós-graduação – INCAP.

IV - identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Ensino e propor medidas corretivas ao professor orientador.

Parágrafo único: Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades administrativas obrigatórias ao professor.

Art. 13 - São atribuições do professor orientador:

I - reunir-se, semanalmente, com o(s) monitor(es) sob sua responsabilidade para planejar, acompanhar e avaliar o trabalho da Monitoria inserido no projeto;  
II - identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Ensino e propor medidas corretivas.

Art. 14 - As atribuições do(s) monitor(es) e do(s) professor(es) orientador(es) deverão estar claramente identificadas e detalhadas no Projeto de Ensino.

Art. 15 - O exercício da Monitoria é considerado título para posterior ingresso em funções de magistério na Faculdade de Tecnologia Machado de Assis – FAMA ou no Instituto Nacional de Capacitação Acadêmico-profissional e de Pós-graduação – INCAP.

Parágrafo único: Ao final do período de execução do Projeto de Ensino, a Faculdade de Tecnologia Machado de Assis – FAMA ou o Instituto Nacional de Capacitação Acadêmico-profissional e de Pós-graduação – INCAP emitirão certificados que comprovarão a atuação do bolsista como monitor da FAMA/INCAP durante o respectivo período.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Curitiba, 06 de abril de 2009**

**Prof. Fábio Marcello Sorgon**  
**Diretor Geral**